

manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. O embargado não se pronunciou, vindo, no entanto, a oferecer agravo interno da decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa, acerca do qual, como indicado pelo parquet, ainda não se abriu vista à agravada. Ex vi do art. 1.024, § 2.º, do CPC, ao relator cabe decidir os embargos de declaração, os quais são imprósperos exatamente pela fundamentação contida no despacho acima transcrito, a qual agora adoto. Do exposto: (c) rejeito os embargos de declaração; (d) diga a agravante em quinze dias sobre o agravo interno; (e) decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, abra-se vista ao Ministério Público, sem necessidade de nova conclusão;

**004. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0040293-22.2014.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2014.00385605 - REPRES.: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.JUST.: ERTULEI LAUREANO MATOS REPDO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC.MUNIC.: SAMANTHA CONFORT AMORIM ADVOGADO: SAMANTHA CONFORT AMORIM OAB/RJ-162664 LEGISL.: LEI Nr 973 DO ANO 2005 DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC. EST.: LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Revogo o despacho inserto na pasta 323, eis precipitado. Ao Ministério Público sobre o acrescido.

**005. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0040362-15.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00414992 - REpte: EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO ZAMBÃO REPDO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPDO: EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.ALERJ: HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO ADVOGADO: HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO OAB/RJ-099893 LEGISL.: LEI Nº 8037 DO ANO 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AMIC.CURIAE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/RJ ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO OAB/RJ-206635 ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA OAB/RJ-165970 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada. Notifiquem-se os representados para que prestem as informações, no prazo de 30 (trinta) dias. A seguir, intemem-se, sucessivamente, a Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do disposto nos arts. 104, §2º, e 106, II, VII e VIII, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

**006. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0041911-60.2018.8.19.0000** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00430165 - IMPETRANTE: MÁRCIA HELENA ROUXINOL FERNANDES ADVOGADO: MARCELO COELHO PEREIRA OAB/RJ-162166 ADVOGADO: BEATRIZ ABRAÃO DE OLIVEIRA OAB/RJ-083851 IMPETRADO: EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Como se verifica, o cotejo entre os fundamentos da inicial e as informações prestadas, em especial os trechos acima transcritos, fragiliza a plausibilidade do direito alegado, razão por que indefiro a liminar. À Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Após, ao Ministério Público.

**007. ACAO RESCISORIA 0046734-19.2014.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0173153-28.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00450785 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AUTOR: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA REU: ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DE SOUZA PASSOS ADVOGADO: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR OAB/RJ-155100 ADVOGADO: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO OAB/RJ-146097 REU: ESPOLIO DE ALTAMIRO DA SILVA LIMA REU: RUI BARROS MALDONADO REU: TANIA MARA SILVA MELLO REU: PLACIDO SERRANO FERNANDES ADVOGADO: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO OAB/RJ-110016 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** DECISÃO: (...) Do exposto: (a) deem os autores andamento ao processo, em cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, de modo fornecerem os elementos necessários à citação do ESPOLIO DE ALTAMIRO DA SILVA LIMA; (b) para tanto, intemem-se pessoalmente o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de sua dought Procuradoria Geral, e o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu Diretor Presidente; (c) decorrido o prazo (alínea "a") , com ou sem manifestação dos autores, abra-se vista ao Ministério Público, sem necessidade de nova conclusão;

**008. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0051656-64.2018.8.19.0000** Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00530339 - IMPETRANTE: ENALDO THIMOTI DA SILVA ADVOGADO: JONATHAN APARECIDO ALVES VICENTE OAB/RJ-184443 IMPETRADO: EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROTRIBCT: JULIANO OLIVEIRA BRANDIS ADVOGADO: JULIANO OLIVEIRA BRANDIS OAB/RJ-212556 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO: EXMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: STEFANO VIANA BOUSQUET ADVOGADO: STEFANO VIANA BOUSQUET OAB/RJ-170455 **Relator: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Como se percebe, estão apenas sendo adotadas providências administrativas iniciais para a verificação da constitucionalidade da acumulação de cargos já referida, o que fragiliza a plausibilidade do direito líquido e certo aqui alegado, mormente diante do dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal, e também a urgência do provimento liminar que, portanto, fica indeferido. À Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Ao Ministério Público.

**009. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0053377-90.2014.8.19.0000** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2014.00514539 - IMPTE: SIMONE STEPHEN DE REZENDE ADVOGADO: DAVID AUGUSTO DE SOUZA OAB/RJ-181057 ADVOGADO: SERGIO CERQUEIRA MARÇAL OAB/RJ-171936 IMPDO: EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Dê-se baixa e archive-se.

**010. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0069224-93.2018.8.19.0000** Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0061718-66.2018.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00713087 - IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARCELOS ADVOGADO: ROGÉRIO DA COSTA PROCÓPIO OAB/RJ-199669 IMPETRADO: EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DA RECLAMAÇÃO